

LEI N.º 6.711, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º; o § 1.º e 2.º, do artigo 4.º; e o artigo 5.º, da Lei Municipal 5.655, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o pagamento parcelado, e cobrança de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os créditos tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, e nos caso de reparcelamento, sendo autorizado uma única vez, em 18 (dezoito) parcelas, sendo observado o prazo máximo de 03 (três) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.”

“Art. 4.º ...

§1.º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, com vencimento antecipado do saldo devido, o qual será inscrito em dívida ativa pelo seu montante, desconsiderando-se as inscrições anteriores eventualmente feitas.

§2.º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de qualquer natureza, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§3.º...”

“Art. 5.º O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de três parcelas, consecutivas ou alternadas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração